



PORTARIA Nº. 019/2021

Altera temporariamente o horário de funcionamento do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe (CRCSE).

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando a declaração de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sar-Cov-2), realizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

Considerando que o Decreto nº. 40.571, de 2020, publicado no DOE de 08 de abril de 2020, declarou estado de calamidade pública em todo o Estado de Sergipe, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (Covid-19);

Considerando o Decreto do Governador do Estado de Sergipe nº. 40.560 de 16 de março de 2020 e o Decreto do Governador do Estado de Sergipe nº. 40.567 de 24 de março de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

Considerando a persistência da necessidade de adoção de medidas para a redução do potencial risco de contágio da Covid-19 e para a preservação da saúde dos integrantes dos Empregados e Conselheiros do CRCSE;

Considerando o Plano de Retomada e Abertura Gradual da Economia instituído em todo o território do Estado de Sergipe e, ainda, o Decreto nº. 40.615, de 15 de junho de 2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Social Responsável – SDSR;

Considerando o Decreto do Governo do Estado de Sergipe nº. 40.780 de 04 de março de 2021, que homologa a Resolução nº 11, de 04 de março de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, que dispõe sobre as medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto nº. 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto nº. 40.652, de 27 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, temporariamente, o horário de funcionamento do CRCSE no período de **08 de março a 19 de março de 2021**, passando a ser das **07h às 13h**.



Art. 2º As medidas adotadas poderão ser revistas e/ou prorrogadas a qualquer tempo, devendo ser assegurada a preservação e o funcionamento dos serviços realizados no âmbito do CRCSE, tanto quanto possível.

Aracaju (SE), 05 de março de 2021.

Contador **Vanderson da Silva Mélo**
Presidente do CRCSE